



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2026.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS § 1º E § 6º DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 6º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 -

§1º - Nos casos de vaga, de investidura do titular em função prevista neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente".

.....

§ 6º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, não ensejando, contudo, a convocação de suplente quando o afastamento for igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba
Alton Soares Junior
- Juninho Laurentino -
Vereador

Câmara Municipal de Mangaratiba
Yury Aguiar dos Reis
- Yury Aguiar -
Vereador

Câmara Municipal de Mangaratiba
Josué dos Santos
- Josué TE -
Vereador

Daniel de Souza Vasconcellos
Vereador

Câmara Municipal de Mangaratiba
Alcimar Moreira Carvalho
- Chicão da Ilha -
Vereador

Marcio Sarguis Telhado
Marcinho Costa Verde
Vereador

Kaio Luiz Peixoto Freijanes
Kaio do José Luiz do Posto
Vereador

Câmara Municipal de Mangaratiba
Nielson Kopke de Jesus
- Juninho de Jacareí -
Vereador

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
- Secretária

Câmara Municipal de Mangaratiba
João Felipe de Souza Oliveira
- João Felipe -
Vereador

Câmara Municipal de Mangaratiba
Antonio César dos Santos Junior
- Dr. Cesinha -
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Mangaratiba visa adequar a legislação municipal à **COMUNICAÇÃO e RECOMENDAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ – Processo TCERJ 211.850-2/2024** e a **DETERMINAÇÃO da Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional – MPRJ nº 02.22.0010.0023133/2024-79**.

Nesse sentido, importa ressaltar que a alteração se faz necessária em obediência ao Princípio da Simetria Constitucional, visto que a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro no **Artigo 56, §1º e Artigo 105, II**, respectivamente só preveem a **CONVOCAÇÃO DE SUPLENTEs para LICENÇAS SUPERIORES A 120 DIAS**, senão vejamos:

Constituição da República

Art. 56 [...]

[...]

§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo **ou de licença superior a cento e vinte dias**.

Constituição Estadual

Art. 105 [...]

[...]

§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nos cargos ou funções previstas neste artigo, **ou de licença superior a cento e vinte dias**.

Destaca-se que a previsão constitucional é norma de repetição obrigatória, que serve como limitadora à autonomia conferida aos Municípios, conforme artigo 29, IX da Constituição da República, segundo o qual as proibições e incompatibilidades no exercício da vereança são similares aos dispostos os membros do Congresso Nacional e aos membros das Assembleias Legislativas.

Portanto, a presente proposição busca harmonizar a Lei Orgânica com o Artigo 56, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o Artigo 105, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, garantindo segurança jurídica aos trabalhos legislativos e à composição do Plenário.

Pela relevância e necessidade de correção técnica, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.